



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.791, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do IMSS, para celebrar acordo com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para parcelamento de débitos de contribuições do PASEP, e para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, destinado ao IMSS, para os fins que especifica”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), a celebrar acordo com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal (SRF), para parcelamento de débitos de contribuições do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

§ 1º Os débitos, no valor aproximado de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), são referentes aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

§ 2º Os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e reajustáveis pela Taxa SELIC.

Art. 2º Para arcar com as despesas do referido parcelamento, previstas no art. 1º desta Lei, e de outras do Instituto Municipal de Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Para atender a presente Lei os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 10 de novembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.791, de 10 de novembro de 2011 Fls. 2 de 2

ANEXO I

03	01		INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	595	09.272.0028.2098.0000	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL	25.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
	597	09.272.0028.2098.0000	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL	25.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
	603	09.272.0028.2099.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	150.000,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
	667	09.272.0028.2098.0000	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL	25.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
TOTAL R\$				225.000,00

ANEXO II

03	01		INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	505	99.997.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-225.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	
TOTAL R\$				-225.000,00